

O CONSELHO DA EUROPA E A MEDIAÇÃO

AS LINHAS ORIENTADORAS PARA UMA MELHOR IMPLEMENTAÇÃO DAS RECOMENDAÇÕES

SOBRE MEDIAÇÃO E OUTROS MEIOS NÃO JUDICIAIS DE RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

O Conselho da Europa, fundado em 1949, conta actualmente com 47 Estados membros, abrangendo 800 milhões de cidadãos.

Compete-lhe promover e garantir os direitos humanos e o primado do direito - valores basilares de uma sociedade civilizada e tolerante.

Inscreve-se nesse propósito o desenvolvimento de actividades conducentes à estabilidade democrática, coesão social e respeito pela diversidade.

A administração da Justiça nos Estados membros, entendida em sentido amplo e nas suas diferentes vertentes, ocupa, naturalmente, à luz destes princípios, uma posição central.

De entre as várias temáticas sobre as quais tem incidido a actividade do Conselho da Europa nesta matéria, a mediação e outras formas não adversariais de resolução de conflitos têm, desde 1998, vindo a inspirar a intervenção do Conselho de Ministros dos Estados Membros, através da aprovação das seguintes Recomendações:

- **Recomendação No. R (98) 1, sobre mediação familiar;**
- **Recomendação No. R (99) 19, sobre mediação em matéria penal;¹**
- **Recomendação Rec(2001)9, sobre as alternativas à litigância entre autoridades administrativas e entidades privadas;²**
- **Recomendação Rec(2002)10, sobre mediação em matéria civil.**

Na Terceira Cimeira do Conselho da Europa, que teve lugar em Varsóvia, em Maio de 2005, foi deliberado “ajudar os Estados membros a realizar a Justiça com rigor e celeridade e a desenvolver meios alternativos de resolução de conflitos.”

O CEPEJ – Comissão Europeia para a Eficiência da Justiça, criado pelo Conselho de Ministros do Conselho da Europa, em Setembro de 2002, tem por missão promover a efectiva aplicação dos instrumentos existentes relacionados com a organização da Justiça, numa perspectiva ampla que passa pela respectiva qualidade e eficácia.

¹ A recente evolução do conceito de “Justiça Restaurativa”, de que a mediação vítima-agressor constitui uma das modalidades, não foi considerada nesta Recomendação, pelo que se considera que a designação “mediação em matéria penal” se encontra, por via do referido, actualmente desajustada.

² Esta Recomendação, contrariamente às demais, versa, para além da mediação, outros meios de resolução da conflitualidade entre autoridades públicas e particulares que não correspondem ao conceito de “meio alternativo” como são a reclamação e o recurso hierárquico. De salientar que o conceito de “mediação” que é acolhido é distinto do que é definido nas demais Recomendações. Assim sendo, por razões de simplificação, no presente texto, a “mediação” não corresponde ao adoptado na Recomendação Rec(2001)9.

Aqui chegados, é por demais compreensível que os designados ADR, ou seja, os meios não adversários (ou alternativos, como geralmente se designam) de resolução de litígios, tenham sido reconhecidos como uma das prioridades com vista a alcançar os sobreditos propósitos.

Assim, em 2006, foi criado, no âmbito do CEPEJ, um grupo de trabalho sobre mediação designado CEPEJ-GT-MED, composto pelos peritos Nina BETETTO (Eslovénia), Ivana BORZÓVA (República Checa), Peter ESCHWEILLER (Alemanha), Rimantas SIMAITIS (Lituânia), Jeremy Tagg (Reino Unido), Ana WERGENS (Suécia), Julien LHUILLIER (França) e pela signatária.

Partindo da identificação dos obstáculos à aplicação das referidas Recomendações, através da análise de um inquérito dirigido não apenas às autoridades responsáveis de alguns dos Estados membros, mas a qualquer interessado e da partilha das diferentes experiências dos peritos que integraram o Grupo de Trabalho – magistrados judiciais, advogados, mediadores, consultores políticos dos Ministérios da Justiça dos países de origem, professores universitários e investigadores – foi possível elaborar as referidas “linhas orientadoras” para cada uma das Recomendações, agregando-se, no entanto, por similares, as respeitantes à mediação civil e familiar.

Sem prejuízo da leitura destas, recentemente aprovadas pelo CEPEJ, que, naturalmente, se aconselha, de salientar alguns aspectos essenciais, comuns a todas elas.

Assim, cada uma das instruções assenta em três pilares:

1. **DISPONIBILIDADE** – a possibilidade de recurso à mediação por parte de qualquer interessado deve, na medida do possível, ser assegurada da forma mais ampla possível, assegurando-se a qualidade dos serviços prestados, garantida por uma formação teórico-prática adequada e a observância dos códigos de conduta a que os mediadores se encontram vinculados;
2. **ACESSIBILIDADE** – a mediação deve ser acessível a todos os cidadãos, não sendo admissível que seja vedado o seu acesso aos que dispõem de reduzida capacidade financeira mas, pelo contrário, garantido, através dos mecanismos de apoio judiciário vigentes em cada Estado membro;
3. **DIVULGAÇÃO** – a mediação carece ser amplamente difundida através dos meios disponíveis, designadamente, dos “media”, livros, brochuras, internet, “call centres” especializados, seminários, conferências, não apenas junto dos utilizadores, mas dos magistrados, advogados, organizações não governamentais e associações e cidadãos em geral. Aconselha-se que as Recomendações sejam traduzidas para cada uma das línguas dos Estados membros, dado que apenas existem nas versões em inglês e francês.

Salienta-se que presidiu à preparação das “linhas orientadoras” o princípio, partilhado e assumido por todos os participantes no Grupo de Trabalho, de que as mesmas não se dirigiam apenas ou mesmo principalmente aos Governos dos Estados membros.

A mediação, dadas as suas características essenciais de voluntariedade, confidencialidade e de responsabilização dos intervenientes no resultado da disputa, através da sua participação activa no processo de mediação e no resultado desta, ao mesmo tempo que pode constituir um instrumento de apoio à actividade judicial, permitindo a redução da morosidade da Justiça e sua maior eficácia, é um meio apto a induzir alterações profundas no plano social.

É reconhecido o seu contributo decisivo para a prossecução dos propósitos prosseguidos pelo Conselho da Europa, através do CEPEJ, a que atrás se faz referência.

Donde, a necessidade imperiosa do contributo, através da participação activa de todos os intervenientes nas diferentes actividades através das quais a Justiça se materializa – litigantes, magistrados, advogados, mediadores, autoridades policiais e cidadãos em geral – através das suas actividades, ou seja, do desempenho de papéis que as “linhas orientadoras” propõem.

Desta feita, as Recomendações alcançarão, certamente, os almejados objectivos através da congregação de vontades em torno de um objectivo comum – colocar a Justiça ao serviço dos cidadãos, proporcionando-lhes, de entre os meios de resolução disponíveis, judicial e alternativos – os que lhe permitam alcançar a solução mais adequada aos seus interesses em presença.

Maria da Conceição Oliveira

Presidente da Direcção